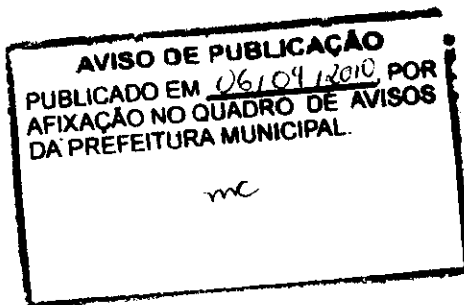




PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 332, DE 31 DE MARÇO DE 2010

“DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL MUNICIPAL DE SUA CARACTERÍSTICA INSTITUCIONAL, AUTORIZA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE TERRENO PÚBLICO À ASSOCIAÇÃO DOS CAVALEIROS DE SÃO JOSÉ DA BARRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”



O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 65, INCISO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROPÔS, À CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica desafetada de sua característica institucional, passando a integrar o patrimônio disponível do Município o seguinte imóvel:

I – Um terreno em forma de polígono com a área de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados), dentro do imóvel denominado Cachoeira da Lage, deste município, havido pela transcrição no Cartório do Registro Geral de Imóveis de Alpinópolis/MG sob nº 1-10.142, livro 2W1, fls. 108, confrontando em sua totalidade com imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de São José da Barra, medindo 50,00 metros lineares de frente, igual medida nos fundos e 100,00 metros lineares nas laterais, conforme croqui em anexo.

Art. 2º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, de forma gratuita e pelo prazo de 30 (trinta) anos, direito real de uso à Associação dos Cavaleiros de São José da Barra, associação sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 11.031.757/0001-69, com sede provisória na Rua Dona Bem, nº 32, bairro Cachoeira da Lage, deste Município, no terreno do patrimônio municipal constante do inciso I do art. 1º desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

Art. 3º A concessão de que trata o art. 1º, tem por objeto a construção da sede da Associação dos Cavaleiros de São José da Barra, para que esta cumpra as finalidades previstas no seu estatuto social.

Art. 4º A transferência do terreno público se dará através de concessão do direito real de uso, mediante Escritura Pública, registrada no competente Cartório de Registro de Imóveis.

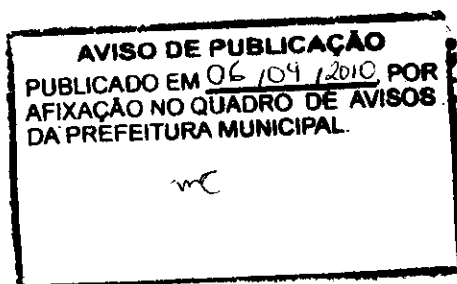
Art. 5º Fica concedido à Associação o prazo de dois (2) anos, a contar da data da publicação desta lei, para cumprir o disposto no art. 3º, sob pena do imóvel ser revertido ao patrimônio Público desta Municipalidade.

Art. 6º Findo o prazo da concessão de direito real de uso, as construções edificadas no imóvel, ficarão incorporadas ao patrimônio público municipal, sem direito a indenização.

Art. 7º A concessão do direito real de uso que trata esta Lei será extinta a qualquer tempo, e o imóvel revertido à Administração concedente, se o concessionário ou seus sucessores não lhe derem o uso prometido ou desviarem de sua finalidade contratual, independentemente de indenizações por construção executada, material ou serviços aplicados, averbando-se a extinção no cartório de registro de imóveis.

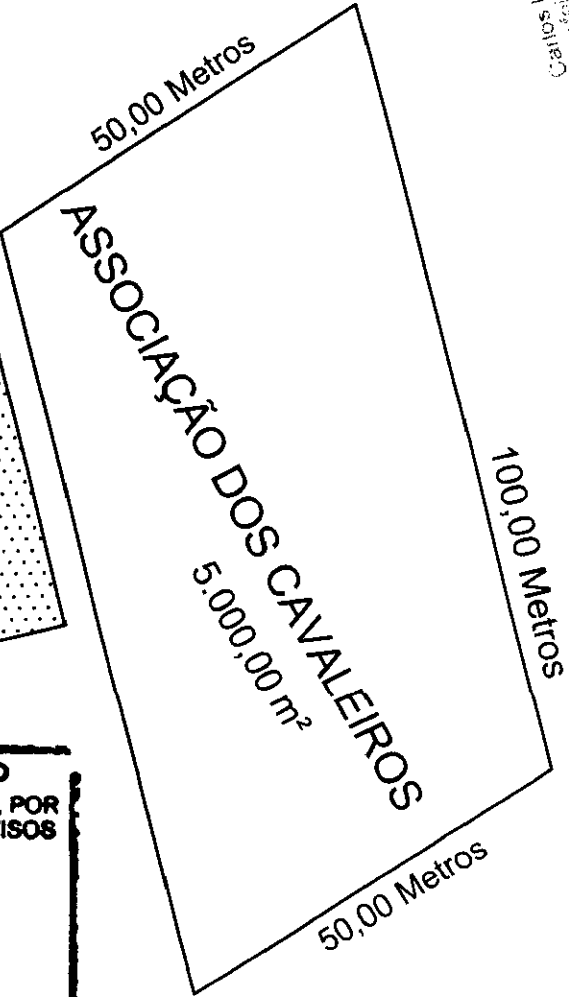
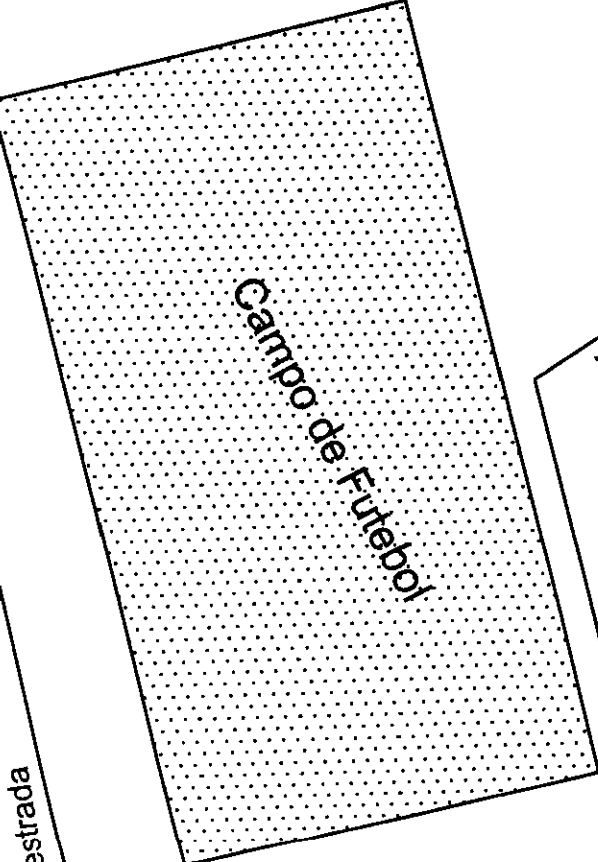
Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 31 de março de 2010.




CARLOS LUCIANO BAZAGA
Prefeito Municipal

Carlos Luciano Bazaga
Prefeito Municipal de
São José da Barra/MG



estrada

AVISO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO EM 06/04/2010 POR
AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL.

mc

Carlos Luciano Bazaga
Prefeito Municipal de
São José de Patrocínio